

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES
2. APRESENTAÇÃO
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO
4. DEFINIÇÕES
5. OBJETIVO DO SEGURO
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO E MOEDA
7. DOCUMENTOS DO SEGURO
8. VIGÊNCIA DO SEGURO
9. FORMA DE CONTRATAÇÃO
10. COBERTURA DO SEGURO
11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
12. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO
13. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZAVEIS
14. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS
15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO
17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO
18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS
19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO
20. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO
21. INDENIZAÇÃO
22. SALVADOS
23. CESSÃO DE DIREITOS
24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU CERTIFICADOS DE SEGURO
25. PERDA DE DIREITOS
26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS
27. PRESCRIÇÃO
28. FORO
29. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BENS PROTEGIDOS

COBERTURA BENS PROTEGIDOS AUTO

COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS

COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS COM LIQUIDOS

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR – EXTENSÃO DE ÂMBITO GEOGRÁFICO

CLÁUSULA PARTICULAR – DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS E LIQUIDOS

CLÁUSULA PARTICULAR – ROUBO OU FURTO QUALIFICADO E PROTEÇÃO DE BENS

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. **A Aceitação deste Seguro pela Seguradora estará sujeita à análise do Risco.**
- 1.2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 1.4. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos a seguir as Condições Contratuais do Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra, que estabelecem as normas de funcionamento das Coberturas contratadas.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos serão consideradas, em cada caso, somente as Condições correspondentes à Cobertura contratada, que estarão previstas no respectivo Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3. Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 2.4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

Este contrato está dividido em três partes assim denominados: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares as quais, em conjunto, recebem o nome de “**Condições Contratuais**”, fazendo parte integrante e inseparável do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

- a) **Condições Gerais:** são as cláusulas comuns a todas as Coberturas do Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.
- b) **Condições Especiais:** conjunto de cláusulas relativas a cada uma das Coberturas contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais e nas quais são descritos os Riscos cobertos e não cobertos em cada Cobertura.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

- c) **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado.

4. DEFINIÇÕES

Acidente: Qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista, ocasional e exterior à vítima ou ao bem atingidos, que provoca Danos Materiais aos Bens Segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

Agravação do Risco: Termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um Sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o Risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento da contratação ou adesão ao Seguro, podendo, por isso, implicar aumento no Prêmio, alteração das condições do Seguro, perda do direito à Indenização, e/ou cancelamento do Contrato de Seguro.

Apólice: Documento por meio do qual a Seguradora formaliza a Aceitação do Seguro solicitado pelo Proponente, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e Vigência; a ele se agregando a Proposta ou Certificado de Seguro, a ficha de informações, as Condições Contratuais e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais Endossos.

Assistência Técnica: Estabelecimento comercial autorizado pelo fabricante ou por esta Seguradora a prestar o serviço de reparo e/ou manutenção dos produtos elegíveis a este Seguro, quando previsto na Condição.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um Sinistro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

Bem(ns) Segurado(s): Trata-se do bem objeto do Seguro, é o bem descrito no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro e comprovado por meio do documento fiscal de aquisição.

Bônus: Desconto progressivo aplicado sobre o Prêmio do Seguro, de acordo com a experiência de sinistro das apólices anteriores.

Carência: É o período de tempo ininterrupto, contado da data do início de vigência do seguro ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual o Segurado permanece no seguro sem ter direito às garantias contratadas, sem prejuízo do pagamento dos prêmios individuais.

Certificado de Seguro(s): É o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a Apólice e dispensa o preenchimento de Proposta, nos termos da legislação específica.

Cobertura: Garantia conferida por um Contrato de Seguro; indica as responsabilidades pelos Riscos assumidos pela Seguradora no referido contrato.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

Contrato(s) de Seguro: É aquele, expresso em um Certificado de Seguro ou Apólice, pelo qual a Seguradora, mediante o recebimento de remuneração, denominada Prêmio, obriga-se a garantir interesse legítimo do Segurado contra Riscos predeterminados.

Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de Seguros. O Corretor de Seguros responderá civilmente perante o Estipulante, Segurados e a Seguradora pelos Prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao Estipulante e Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

Dano: Prejuízo decorrente de um Evento.

Dano Acidental: Todo dano que impeça o funcionamento normal do bem segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal causado não intencionalmente por acidentes de causa externa, queda, quebra, torção, descarga elétrica ou sobrepeso ao bem segurado observadas as exclusões e limitações.

Dano Material: Dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível, neste caso ao Bem Segurado. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são Danos Materiais, mas danos físicos.

Dano por Água ou Líquido: É todo defeito que impeça o funcionamento normal do Bem Segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal, causado não intencionalmente por imersão e/ou derramamento de líquidos de qualquer espécie sobre o Bem Segurado, bem como oxidação causada por vapor, transpiração e ação de maresia.

Data do Sinistro: Data determinada da ocorrência de um Evento previsto e coberto pelo Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

Defeito Funcional: Todo defeito repentino ou espontâneo de origem mecânica ou elétrica implicando em desempenho abaixo do normal de uma peça coberta que impeça o funcionamento normal do bem segurado, conforme especificado pelo fabricante do bem ou das peças e/ou dos componentes. Não será considerado 'defeito funcional' se o Segurado concorrer para a falha por uso comercial, profissional, impróprio, imprudência, mau uso ou negligência.

Depreciação: Valor percentual matematicamente calculado que, diminuído do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual Sinistro. Para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

Dolo: Má fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz ou confirma outrem em erro. É a vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o Seguro.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

Endosso: Documento que formaliza disposições complementares, anexadas a uma Apólice já emitida, podendo constituir em alterações de Cobertura, cobrança de Prêmio adicional, prorrogação do período de Vigência, dentre outros.

Estipulante: Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização dos Contratos de Seguro à conta e em nome da Seguradora.

Evento: Fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a Vigência do Seguro, que acarreta Prejuízo ao Segurado.

Franquia: Ou Participação Obrigatória do Segurado, é o valor e/ou percentual expressamente definidos no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, para cada Cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos Prejuízos resultantes de cada Sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da Franquia.

Fraude: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

Furto Qualificado: Para fins deste Seguro é o furto cometido sem emprego de violência física, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

Furto Simples: Para fins deste Seguro é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

Indenização: Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado, no caso da efetivação do Risco coberto, observadas as Coberturas contratadas e os limites estabelecidos no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, bem como o valor do Prejuízo apurado no momento do Sinistro.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Evento ou série de Eventos que atinjam uma mesma Cobertura contratada, o qual será expresso no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

Meios Remotos: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras, nos termos da regulamentação específica.

Nota Fiscal: É o documento oficial utilizado para comprovar a transação comercial, ou seja, a venda do produto. O valor nela discriminado reflete o valor pago na aquisição do Bem Segurado e também comprovar sua pré-existência.

Participação Obrigatória do Segurado: ou também chamada de Franquia, é o valor e/ou percentual expressamente definidos no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, para cada Cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos Prejuízos

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

resultantes de cada Sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da Franquia.

Perda Total: Perda da natureza inerente do Bem Segurado em consequência de Dano extenso que o torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado, sendo descartada a viabilidade de conserto.

Prejuízo: Qualquer dano ou perda sofrida pelos Bens Segurados.

Prêmio: Valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado Risco e para o custeio do seguro para o período de Cobertura contratado.

Prêmio Periódico: valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a Vigência da cobertura, conforme opção especificada no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

Prêmio Único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a Vigência integral do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Proponente: Pessoa, física ou jurídica, que demonstra interesse e adere ao Seguro.

Proposta: É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco coberto, por meio do qual o Segurado ou o Proponente expressa a intenção de contratar as Coberturas, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais. Instrumento que formaliza o interesse do Segurado ou Proponente em contratar o Seguro, exceto quando a formalização se faz através de Certificado de Seguro.

Pro Rata: Cálculo do prêmio do seguro proporcional aos dias de Vigência da Cobertura.

Rateio: Condição contratual que prevê a possibilidade do Segurado assumir uma proporção da Indenização do Seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do Bem Segurado.

Recall: É um chamado do fabricante para corrigir eventuais falhas detectadas em peças ou sistemas de um produto.

Regulação de Sinistro: Refere-se ao procedimento por meio do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação de um Sinistro avisado pelo Segurado para efeitos de determinar se existem Riscos cobertos, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais e se tal Sinistro será indenizado nos termos do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das Coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma Indenização ao Segurado. O Segurado deve formalizar esta solicitação e a Seguradora poderá, após sua avaliação, aceitar ou não o pedido de Reintegração mediante cobrança de Prêmio adicional, quando for o caso.

Remanufaturado / Recondicionado: São produtos onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de um produto novo.

Renovação: É a contratação de um novo Seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de novo Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, em condições

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições negociadas previamente.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, que independe da vontade das partes (Segurado e Seguradora) e cuja ocorrência acarreta Prejuízo ao Segurado.

Roubo: Ato de subtração de bens ou valores segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de se haver reduzido, por qualquer meio, a possibilidade de resistência da pessoa.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possam ter valor comercial.

Segurado: Pessoa que contrata ou adere ao Seguro mediante o pagamento do Prêmio.

Seguradora: É a empresa legalmente constituída e autorizada a garantir os Riscos cobertos pelo Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: Aquele em que a Seguradora responde pelos Prejuízos, integralmente, até o montante do LMI da Cobertura reivindicada, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de Rateio.

Sinistro: É a concretização de um Risco coberto durante a Vigência do seguro, a ocorrência de um Evento danoso acidental e imprevisto podendo estar coberto pelo Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

Valor Atual: É o custo de reposição do bem sinistrado no estado em que se encontra durante utilização no dia e local do Sinistro, ou seja, o valor do bem no estado de novo deduzido da respectiva depreciação pela idade, uso, estado de conservação e desgaste.

Valor de Novo: Preço da aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, na data do Sinistro.

Vigência: É o período de tempo fixado para validade do Seguro.

5. OBJETIVO DO SEGURO

5.1. O presente Seguro tem por objetivo indenizar o Segurado pelos Prejuízos sofridos ao(s) Bem(ns) Segurado(s) quando da ocorrência de Evento coberto durante o prazo de Vigência, até o Limite Máximo de Indenização fixado para cada uma das Coberturas, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.**

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO E MOEDA

6.1. O âmbito geográfico deste Seguro será em Território Nacional, salvo indicação em contrário estabelecida pelas partes no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

6.2. Salvo convenção em contrário, todos os limites, Franquias, Prêmios e outras quantias deste Seguro estão expressos em moeda corrente do Brasil, e as Indenizações serão pagas em dinheiro, também, em moeda corrente do Brasil.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

- 7.1. São documentos deste Contrato de Seguro: a Apólice, a Especificação, o Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a Proposta assinada pelo Segurado, seu Estipulante ou Corretor de Seguros quando for o caso, a ficha de informações, eventuais Endossos e todos os demais documentos anexos e que deram origem à contratação ou alteração do Seguro.
- 7.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for efetuada por escrito, na forma descrita na cláusula “Aceitação, Alteração do Seguro e Renovação”, destas Condições Contratuais.
- 7.3. **Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Contratuais.**

8. VIGÊNCIA DO SEGURO

- 8.1. A Vigência deste Seguro se inicia às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas no Certificado de Seguro.
- 8.2. O término de Vigência do Seguro encontra-se discriminado no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora será integralmente responsável pelos Prejuízos cobertos, sem aplicação de cláusula de Rateio, até o Limite Máximo de Indenização aplicável e deduzidas as Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado previstas no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

10. COBERTURAS DO SEGURO

- 10.1. As Coberturas deste Seguro são de contratação individual e não vinculante. As coberturas estão descritas nas Condições Especiais.

11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 11.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o limite máximo de responsabilidade da Seguradora pelo Sinistro ou série de Sinistros abrangidos pela mesma Cobertura e corresponderá ao valor contratado pelo Segurado e discriminado no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.
- 11.2. Em caso de Sinistro, o valor da Indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura afetada.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

11.3. Este Seguro não prevê qualquer tipo de Reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI).

12. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

12.1. Correrão por conta do Segurado os primeiros Prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite da Participação Obrigatória do Segurado ou da Franquia estipulada no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, indenizando a Seguradora somente o que exceder estes limites.

13. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

13.1. Para os fins deste Seguro consideram-se Riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

14. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

14.1. Não estão cobertos por este Seguro quaisquer perdas, Danos e/ou Prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de ou atribuíveis a:

- a) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo, praticados pelo Segurado, seus sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário, ou pelo representante legal, de um ou de outro.**
- b) **Negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado;**
- c) **Curto-Circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, exceto se amparados na Cobertura contratada;**
- d) **Quaisquer operações de transporte ou transladação dos Bens Segurados;**
- e) **Má-qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta;**
- f) **Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, entendendo-se como tal, aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante; operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos Bens Segurados, erosão, corrosão, amassadura, ferrugem, oxidação, incrustação, umidade, chuva, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;**
- g) **Furto Simples ou simples desaparecimento ou extravio;**
- h) **Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de Danos cobertos por este Seguro;**

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

- i) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas; salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- j) Quaisquer Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- k) Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar Prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- l) Qualquer perda ou destruição ou Dano de quaisquer bens materiais ou qualquer Prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer Dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou materiais de armas nucleares;**
- m) Qualquer Prejuízo, Dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- n) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;**

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

- o) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza, lucros cessantes, bem como quaisquer Prejuízos diretos ou indiretos, mesmo que resultantes de Riscos cobertos.**
- p) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, Danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;**
- q) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- r) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;**
- s) Quaisquer Danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato e/ou da paralização dos Bens Segurados;**
- t) Negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os Bens Segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos Eventos cobertos;**
- u) Cessaçãõ da atividade por ato ou fato do empregador (Lockout);**
- v) Atos de vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o Sinistro;**
- w) Danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;**
- x) Erros e/ou omissões de profissionais;**
- y) Danos Morais, que é a lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de Danos Materiais, corporais ou estéticos;**
- z) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade onde se encontram os Bens Segurados;**
- aa) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;**
- bb) Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;**

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

- cc) Musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade.
- dd) Esta exclusão também abrange, mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade
- ee) Qualquer tipo de doença;
- ff) Qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos Bens Segurados ou Sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do Sinistro.
- gg) Bens que não possuam Nota ou Cupom Fiscal;
- hh) Quaisquer perdas, Danos, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, resultante de, que surja de, ou em conexão com doenças transmissíveis, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos Bens e locais onde se encontram os Bens segurados, devendo ser observadas as seguintes definições:

- i) **DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** quaisquer doenças ou enfermidades que se propaguem de uma pessoa a outra por transmissão direta ou indireta por um Agente ou qualquer outro organismo transmissor, bem como quaisquer doenças e/ou enfermidades propagadas por outros vetores e/ou agentes transmissores, incluindo, mas não se limitando a ao ar, alimentos, animais, pessoas, instrumentos, pragas, zoonoses, dentre outros.
- ii) **AGENTE:** quaisquer microrganismos que possam causar doenças e/ou enfermidades a seres humanos e/ou animais, incluindo, mas não se limitando a vírus, bactérias, protozoários e quaisquer outros organismos, parasitas, vetores e/ou agentes transmissores.

15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

15.1. A contratação ou alteração do Seguro poderá ser feita:

- a) por meio de Proposta que contenha os elementos essenciais para exame, Aceitação ou recusa do(s) Risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, assinada pelo Segurado ou Proponente, seu representante legal ou pelo seu Corretor de Seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores;

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

- b) Mediante solicitação verbal do interessado, seu representante legal ou do Corretor de Seguros habilitado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à Seguradora;
 - c) por meios remotos através de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo Proponente ou seu representante legal em ambiente seguro, ou, ainda, por identificação biométrica.
- 15.2.** A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Segurado ou Proponente, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes.
- 15.3.** A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, para alterações que impliquem modificações dos Riscos originalmente aceitos ou, ainda, para as renovações.
- 15.4.** A contagem do prazo de avaliação ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando os novos pedidos, solicite documentos complementares para uma melhor análise dos Riscos propostos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez caso o Segurado ou Proponente seja pessoa física e, mais de uma vez, caso o Segurado ou Proponente seja pessoa jurídica, e a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação ou taxação do Risco.
- 15.5.** A Seguradora comunicará por escrito ao Segurado ou Proponente, seu Estipulante ou ao seu Corretor de Seguros, a não Aceitação do Seguro, especificando os motivos de recusa.
- a) Na hipótese de ter havido adiantamento do Prêmio, a Cobertura do Seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o Segurado ou Proponente, seu Estipulante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a Seguradora devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela *Pro Rata* correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura.
 - b) Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao Segurado ou Proponente o valor equivalente à atualização monetária do valor a ser devolvido ao Segurado ou Proponente pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.
 - c) Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao Segurado ou Proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- 15.6.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a Aceitação tácita do Seguro.
- 15.7.** A emissão do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da Aceitação do Seguro.
- 15.8.** A renovação poderá ser efetuada de forma automática desde que prevista e admitida na Proposta aceita, por igual período e nos mesmos termos e condições, ocorrendo

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

somente uma única vez. Decorrido o prazo contratual renovado automaticamente, as demais renovações do Seguro deverão ser solicitadas pelo Segurado antes do seu vencimento, para que a Seguradora analise todos os aspectos necessários, e possa se decidir sobre a Aceitação ou recusa do Risco.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 16.1. O Prêmio do Seguro será indicado no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, assim como a forma e meio de pagamento.
- 16.2. O prazo limite para o pagamento do Prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança ou outro meio adequado para tanto. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança ou outro documento adequado para tanto será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou, por expressa solicitação de qualquer um deles, ao Corretor de Seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 16.3. A data limite fixada para pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de pagamento do Prêmio fracionado, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.
- 16.4. O Prêmio de Seguro poderá ser único, periódico ou possuir outra estruturação prevista nas condições contratuais.
- 16.5. O Prêmio único pode ser fracionado, caso em que não é permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.
- 16.6. **O não pagamento do Prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de fracionamento do Prêmio, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do Contrato de Seguro a que ele se refere, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**
- 16.7. No caso de fracionamento de Prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do Prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados, se houver.
- 16.8. O pagamento do Prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.
- 16.9. **A Seguradora enviará comunicado, por meio de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação do Prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do Seguro. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha sido quitado o Prêmio em atraso, o Contrato de Seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.**
- 16.10. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
- 16.11. **Exclusivamente quando o prêmio for periódico, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, a Seguradora poderá cancelar imediatamente o Seguro.**

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

- 16.12.** No caso de fracionamento de prêmio único, quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização.
- 16.13.** Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro pela Seguradora cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 16.14.** No caso de recebimento indevido de Prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

17.1. O presente Contrato de Seguro será cancelado:

- a) No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, em caso de desistência do Seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:
- i) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;
 - ii) A Seguradora, ou o Estipulante, e o Corretor de Seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;
 - iii) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os primeiros 7 (sete) dias decorridos da emissão do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do Prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.
- b) A qualquer tempo, após os 7 (sete) dias da data da emissão do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, sendo que no caso de rescisão total ou parcial, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- i) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado a parte do Prêmio Comercial, calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de Risco a decorrer e o período de Cobertura de Risco;
 - ii) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora devolverá, no mínimo, a parte do Prêmio Comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de Risco a decorrer e o período do Risco decorrido. Entende-se como “prazo de Risco a decorrer” o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da Cobertura do Seguro.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

- c) Quando, em caso de Sinistro, houver a Indenização por Perda Total do Bem Segurado, reparo ou a reposição do mesmo quando for aplicável.
- d) Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula “Perda de Direitos” destas Condições Gerais.

18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

- 18.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, nos termos da cláusula Pagamento da Indenização, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:
- a) Atualização monetária pela variação positiva do índice previsto abaixo, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo esta a data da ocorrência do Evento; e
 - b) Incidência de juros moratórios conforme previsto no item abaixo, calculados *pro rata*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo estipulado para cada pagamento.
- 18.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA / IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 18.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 18.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 19.1. O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de Sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente Seguro, deverá, sob pena de perder o direito à Indenização:
- a) Avisar a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem Prejuízo da comunicação formal escrita conhecida como Aviso de Sinistro, com identificação do Segurado (razão social e CNPJ) e se possível número do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, fornecendo os documentos e informações relacionadas na cláusula Documentos em Caso de Sinistro;
 - b) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os Prejuízos;
 - c) Quando aplicável, franquear ao(s) Estipulante(s) da Seguradora o acesso ao local do Sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) Estipulante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos Prejuízos.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

- 19.2.** Para receber a Indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para Regulação do Sinistro.
- 19.3.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas Coberturas contratadas.
- 19.4.** Devem ser deduzidos das Indenizações o valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, quando especificadas no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.
- 19.5.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

20. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 20.1.** Ocorrido o Sinistro, o Segurado, para atender o disposto na cláusula “Procedimentos em Caso de Sinistro”, destas Condições Gerais, e sem Prejuízo do que mais está estabelecido nesta cláusula, encaminhará à Seguradora os documentos básicos abaixo relacionados:
- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do Sinistro, Bens sinistrados e estimativa dos Prejuízos;
 - b) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado:
 - i) Pessoa Física: RG ou CNH, CPF, comprovante de endereço completo, ou
 - ii) Pessoa Jurídica: Cartão de inscrição CNPJ, Estatuto ou Contrato Social, comprovante de endereço completo
 - c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Bem(ns) Segurado(s) objeto(s) do Sinistro;
 - d) Termo de doação com firma reconhecida, quando o Bem Segurado não estiver em nome ou sob responsabilidade formal do próprio Segurado.
 - e) Cópia do Boletim de ocorrência em caso de Roubo ou Furto Qualificado, quando for o caso e se previsto na cobertura contratada.
- 20.2.** Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos Prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de Regulação de Sinistro, observado o disposto na cláusula Procedimentos em Caso de Sinistro.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

21. INDENIZAÇÃO

- 21.1.** A Indenização relativa a este Seguro quando efetuada em dinheiro, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos básicos conforme disposto na cláusula “Documentos para Regulação de Sinistro”.
- 21.2.** A sociedade seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 21.3.** Os valores das Indenizações de Sinistros ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do Evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice indicado na cláusula “Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios” destas Condições Gerais, calculado pro rata, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da Indenização contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos.
- 21.4.** Se o prazo para pagamento da Indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização, sem prejuízo de sua atualização.
- 21.5.** Quando previsto na cobertura contratada, a Indenização poderá ocorrer por meio de reparo, conserto ou reposição do Bem Segurado.

22. SALVADOS

- 22.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja Bens Segurados garantidos pelo Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 22.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou de reposição do bem, a propriedade do Bem Segurado passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 22.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 22.4.** Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o Salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem pelo Segurado.

23. CESSÃO DE DIREITOS

- 23.1.** Nenhuma disposição do Certificado de Seguro ou Apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de Endosso, declare o Seguro válido para o benefício de outra pessoa.

24. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU CERTIFICADO DE SEGURO

24.1. O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos Bens e contra os mesmos Riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.

24.2. O Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por Cobertura cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

24.3. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

24.4. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Certificados de Seguro ou Apólices distintos, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) será calculada a Indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da Cobertura e cláusulas de Rateio;
- b) será calculada a “Indenização individual ajustada” de cada Cobertura, na forma abaixo indicada:
 - i) se, para um determinado Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outros Certificados de Seguro ou Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e Limites Máximos de Indenização.
 - ii) O valor restante do limite máximo de garantia do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os limites máximos de Indenização destas Coberturas.
 - iii) caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

- c)** será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes Certificados de Seguro ou Apólices de Seguro, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste artigo;
- d)** se a quantia a que se refere o item “c” deste artigo for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e)** se a quantia estabelecida no item “c” for maior que o Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

25. PERDA DE DIREITOS

- 25.1. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado participará o Sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.**
- 25.2. Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização decorrente do presente Certificado de Seguro ou Apólice quando:**
 - a) Por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e/ou Beneficiário procurar obter benefícios do Certificado de Seguro ou Apólice;**
 - b) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nestas Condições Contratuais;**
 - c) Agravar intencionalmente o Risco compreendido no objeto do Seguro;**
 - d) O Segurado, seu Estipulante, ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta quando for o caso ou no valor do Prêmio, ficando prejudicado o direito à Indenização, além de estar obrigado ao pagamento do Prêmio vencido. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:**
 - i) Na hipótese de não ocorrência de Sinistro: cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível;**
 - ii) Na hipótese de ocorrência de Sinistro, sem Indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;**
 - iii) Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.**

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

- e) O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de Agravação do Risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Contrato de Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada.

O cancelamento deste Certificado de Seguro ou Apólice só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do Contrato de Seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

- f) Fizer declarações falsas ou incompletas, ou ainda omitir circunstâncias de seu conhecimento que poderiam ter influenciado na Regulação de Sinistro.
- g) Recusar a apresentar a documentação exigida e indispensável à comprovação do Sinistro.
- h) Deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os Prejuízos resultantes de um Sinistro.
- i) Transferir direitos e obrigações a terceiros sem prévia anuência da Seguradora.

26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 26.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 26.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 26.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.
- 26.4. A Seguradora exercerá seus direitos de sub-rogação contra o Segurado exclusivamente quando puder comprovar que o Evento se enquadra em um dos itens previstos na cláusula "Riscos Excluídos / Prejuízos Não Indenizáveis".

27. PRESCRIÇÃO

- 27.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

28. FORO

28.1. Fica entendido e acordado que quaisquer questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

29. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. O Segurado reconhece que, ao preencher a Proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde (quando for o caso) serão usados e analisados pela Seguradora com a finalidade de analisar a aceitação ou não do risco.

29.2. Sendo firmado o Contrato de Seguro, os dados pessoais inseridos na proposta serão tratados para o cumprimento das obrigações contratuais de ambas as partes, pelo período em que o contrato estiver em vigor e enquanto forem necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Seguradora; defesa de direitos da Seguradora em processos judiciais e administrativos; para a proteção do crédito; para atender aos legítimos interesses da Seguradora para tratamentos com finalidade de elaboração de modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, salvo quando tratem-se de dados sensíveis.

29.3. O Segurado está ciente que para a específica finalidade de execução deste contrato, os dados poderão ser compartilhados com outras empresas Controladoras cuja atuação seja essencial ao cumprimento do Contrato de Seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, etc).

29.4. Os dados do Segurado serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

29.5. O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, gratuitamente, a qualquer momento e mediante pedido expresso: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) revogação do consentimento e eliminação dos dados, (v) portabilidade dos dados para outro Controlador, (vi) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em excesso, (vii) informações sobre entidades com as quais o Controlador compartilhou seus dados, além de outros direitos que possam vir a ser estipulados através da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

29.6. O Segurado está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, através do SAC 0800-772-5755.

29.7. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado para além das finalidades mencionadas, ao que declara que cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a Política de Proteção de Dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-e-lqpd.htm?componente=#Politicas>

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BENS PROTEGIDOS

DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

Furto Qualificado: Ocorrido com o rompimento de algum obstáculo que protege o bem ou valor, inclusive com o uso da força, para efetuar o furto. O furto é um crime contra o patrimônio.

Roubo: Subtração mediante grave ameaça ou violência, utilização de arma, auxílio de mais uma pessoa, restrição de liberdade da vítima, entre outras.

1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, até o limite de dois eventos por ano, e dentro dos limites estipulados no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, os Prejuízos causados por Roubo ou Furto Qualificado aos Bens Segurados, que sejam de sua propriedade e estejam sob o seu poder no momento do ocorrido, comprovado por Registro de Ocorrência Policial. Exceto se decorrentes de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura e as Condições Gerais.

2. BENS SEGURADOS

2.1. Entende-se por Bens Segurados, os seguintes bens de uso pessoal e que podem ser subtraídos no momento do Sinistro:

- a) Celular / Smartphone;
- b) Tablet;
- c) Notebook;
- d) Leitor de livros digitais;
- e) Relógio Smartwatch
- f) Óculos de sol e/ou de prescrição;
- g) Cosméticos;
- h) Perfumes;
- i) Chaves do Segurado, limitado ao custo de reposição de todas as chaves e fechaduras da residência do Segurado ou do carro registrado em seu nome;
- j) Documentos do Segurado, limitado aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação, registro do veículo de propriedade do Segurado, passaporte e/ou documento nacional de identificação expedido por órgão autorizado pelo Governo Federal.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

2.2. Além dos itens descritos no item 2.1 desta cláusula, também poderão ser cobertos, outros produtos, desde que descritos no Certificado de Seguros.

3. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Além dos “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis” constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a)** Furto simples. Entende-se por furto simples o furto cometido sem emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio;
- b)** as demais definições de furto qualificado que constem nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal;
- c)** estelionato, perda, extravio ou simples desaparecimento do bem;
- d)** roubo ou furto qualificado praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como 20 sócios, terceiros ou familiares;
- e)** qualquer outro bem que não esteja indicado como Bem Segurado nesta Condição Especial.
- f)** Valores em espécie;
- g)** Bens furtados ou roubados no interior da residência, quando não estiverem em posse do Segurado;
- h)** Bens furtados ou roubados no interior do veículo, quando não estiverem em posse do Segurado.

4. CARÊNCIA

4.1. Para esta Cobertura, não será aplicado Período de Carência.

5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. O Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA BENS PROTEGIDOS AUTO

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

Furto Qualificado: Ocorrido com o rompimento de algum obstáculo que protege o bem ou valor, inclusive com o uso da força, para efetuar o furto. O furto é um crime contra o patrimônio.

Roubo: Subtração mediante grave ameaça ou violência, utilização de arma, auxílio de mais uma pessoa, restrição de liberdade da vítima, entre outras.

1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, até o limite de 2 (dois) eventos por ano, e dentro dos limites estipulados no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, os Prejuízos causados por Roubo ou Furto Qualificado aos Bens Segurados, que sejam de sua propriedade e estejam no interior do seu veículo no momento do ocorrido, comprovado por Registro de Ocorrência Policial. Exceto se decorrentes de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura e as Condições Gerais.

2. BENS SEGURADOS

2.1. Entende-se por Bens Segurados, os seguintes bens de uso pessoal e que podem ser subtraídos no momento do sinistro:

- a) Bolsa, Carteira e/ou Mochila;
- b) Telefone Celular;
- c) Tablet;
- d) Notebook;
- e) Óculos de sol e/ou de prescrição;

2.2. Além dos itens descritos no item 2.1 desta cláusula, também poderão ser cobertos, outros produtos, desde que descritos no Certificado de Seguros.

2.3. O limite máximo de indenização dos itens descritos dessa cláusula, será de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme plano contrato.

2.4. A vigência desta Cobertura acompanhará o período do financiamento do veículo.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

3. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Além dos “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis” constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) Furto simples. Entende-se por furto simples o furto cometido sem emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio;**
- b) as demais definições de furto qualificado que constem nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal;**
- c) estelionato, perda, extravio ou simples desaparecimento do bem;**
- d) roubo ou furto qualificado praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como 20 sócios, terceiros ou familiares;**
- e) qualquer outro bem que não esteja indicado como Bem Segurado nesta Condição Especial, exceto se descrito no Certificado de Seguro.**
- f) Valores em espécie;**
- g) bens furtados ou roubados que não estejam no interior do veículo no momento do ocorrido;**

4. CARÊNCIA

4.1. Para esta Cobertura, não será aplicado Período de Carência.

5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. O Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado de 20% sobre o valor do LMI contratado.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

COBERTURA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

Furto Qualificado: Ocorrido com o rompimento de algum obstáculo que protege o bem ou valor, inclusive com o uso da força, para efetuar o furto. O furto é um crime contra o patrimônio.

Roubo: Subtração mediante grave ameaça ou violência, utilização de arma, auxílio de mais uma pessoa, restrição de liberdade da vítima, entre outras.

1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, os Prejuízos causados ao Bem Segurado, decorrentes do Roubo ou Furto Qualificado. Exceto se decorrentes de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura e as Condições Gerais.

2. BENS SEGURADOS

2.1. Entende-se por Bens Segurados discriminados na Nota Fiscal e no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Além dos “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis” constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, sendo:
 - i) com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - ii) com emprego de chave falsa”;
 - iii) mediante concurso de duas ou mais pessoas”.
- b) Furto Simples, Perda ou extravio do equipamento eletrônico portátil Segurado, exceto se houver a contratação da cobertura de Furto Simples.
- c) Roubo ou furto praticados por seus familiares, funcionários ou representante legal, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) Roubo ou Furto de quaisquer acessórios adicionais dos aparelhos eletrônicos tais como como cabo de ligação, carregador de bateria, fones de ouvido, entre outros.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

e) Cartão “Sim” ou “Sim Card (“Chip”) para celulares com qualquer tecnologia.

4. DEPRECIAÇÃO

4.1. A apuração dos Prejuízos Indenizáveis tomará por base o Valor Atual, ou seja, o custo de reposição no dia e local do Sinistro, aplicando o critério de Depreciação pela idade, uso e estado de conservação, conforme tabela:

| Idade do Equipamento | Percentual de Depreciação |
|----------------------|---------------------------|
| até 3 meses | 0% |
| de 3 a 12 meses | 20% |
| de 12 a 24 meses | 30% |
| de 24 a 36 meses | 40% |

5. CARÊNCIA

5.1. Para esta Cobertura, não será aplicado Período de Carência.

6. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

6.1. O Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida no Certificado ou Apólice de Seguro.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS

DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

Dano: Prejuízo decorrente de um Evento.

Dano Acidental: Todo dano que impeça o funcionamento normal do Bem Segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal causado não intencionalmente por acidentes de causa externa, queda, quebra, torção, descarga elétrica ou sobrepeso ao bem segurado observadas as exclusões e limitações.

Dano Material: Dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível, neste caso ao Bem Segurado. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de Dano Material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são Danos Materiais, mas danos físicos.

Defeito Funcional: Todo defeito repentino ou espontâneo de origem mecânica ou elétrica implicando em desempenho abaixo do normal de uma peça coberta que impeça o funcionamento normal do Bem Segurado, conforme especificado pelo fabricante do bem ou das peças e/ou dos componentes. Não será considerado 'defeito funcional' se o Segurado concorrer para a falha por uso comercial, profissional, impróprio, imprudência, mau uso ou negligência.

Desgaste Natural: Consumo de um bem causado pelo uso.

Imperícia: É a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que se sabe ou deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica.

Quebra Acidental: Partir, romper ou fragmentar objeto por meio de choque ou golpe não intencional, tornando-o inutilizável.

1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, os Prejuízos causados ao Bem Segurado, decorrentes de Danos Materiais de causa externa, de origem súbita, imprevista e acidental, e que os torne inutilizáveis, causados pelas seguintes causas:

- a) Quebra acidental por quebra ou colisão;
- b) Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
- c) Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto-circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente;

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

- d) Desmoronamento de paredes, muros, vigas colunas, lajes e tetos;
- e) Por ato involuntário do segurado ou de terceiros;
- f) A Cobertura devida para eventos ocorridos durante a vigência da cobertura, após o período de Carência e descontada a Franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos Riscos Excluídos.

2. BENS SEGURADOS

- 2.1. Entende-se por Bens Segurados aqueles discriminados na Nota Fiscal e no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além dos “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis” constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:
 - a) Danos indiretos inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria-prima, perda de venda útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de Sinistro;
 - b) Danos de causas internas em geral, originadas pelo próprio funcionamento do Bem Segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;
 - c) Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade do bem;
 - d) Danos de correntes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;
 - e) Deterioração e danos causados por ação de temperatura, umidade oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem;
 - f) Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e quaisquer outros fenômenos e convulsões da natureza;
 - g) Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto;
 - h) Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;
 - i) Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo;
 - j) Danos ocasionados ao bem enquanto este esteja sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal quando em trânsito, qualquer que seja o destino;
 - k) Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Certificado;

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

- l) Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza;**
- m) Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;**
- n) Danos causados por derramamento de líquidos ou imersão em líquidos;**
- o) Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro.**

4. CARÊNCIA

- 4.1.** Para esta Cobertura, não será aplicado Período de Carência.

5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 5.1.** O Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida no Certificado ou Apólice de Seguro.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

COBERTURA DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS COM LIQUIDOS

DEFINIÇÕES

Para fins desta Cobertura, define-se:

Dano: Prejuízo decorrente de um Evento.

Dano por Água ou Líquido: É todo defeito que impeça o funcionamento normal do Bem Segurado, levando seu desempenho funcional abaixo do normal, causado não intencionalmente por imersão e/ou derramamento de líquidos de qualquer espécie sobre o Bem Segurado, bem como oxidação causada por vapor, transpiração e ação de maresia.

Defeito Funcional: Todo defeito repentino ou espontâneo de origem mecânica ou elétrica implicando em desempenho abaixo do normal de uma peça coberta que impeça o funcionamento normal do Bem Segurado, conforme especificado pelo fabricante do bem ou das peças e/ou dos componentes. Não será considerado 'defeito funcional' se o Segurado concorrer para a falha por uso comercial, profissional, impróprio, imprudência, mau uso ou negligência.

Desgaste Natural: Consumo de um bem causado pelo uso.

Imperícia: É a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que se sabe ou deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica.

1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, os Prejuízos causados ao Bem Segurado, decorrentes de Danos Materiais de causa externa, de origem súbita, imprevista e acidental, e que os torne inutilizáveis, causados pelas seguintes causas:

- a) Quebra acidental por quebra ou colisão;
- b) Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
- c) Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto-circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente;
- d) Desmoronamento de paredes, muros, vigas colunas, lajes e tetos;
- e) Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida;
- f) Por ato involuntário do segurado ou de terceiros;
- g) A cobertura devida para eventos ocorridos durante a vigência da cobertura, após o período de Carência e descontada a Franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos Riscos Excluídos.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

2. BENS SEGURADOS

2.1. Entende-se por Bens Segurados discriminados na Nota Fiscal e no Certificado Seguro ou Apólice de Seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Além dos “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis” constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a)** Danos indiretos inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria-prima, perda de venda útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de Sinistro;
- b)** Danos de causas internas em geral, originadas pelo próprio funcionamento do Bem Segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;
- c)** Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade do bem;
- d)** Danos de correntes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;
- e)** Deterioração e danos causados por ação de temperatura, umidade oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem; Exceto se em decorrência de derramamento acidental de líquidos ou imersão acidental em substância líquida;
- f)** Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e quaisquer outros fenômenos e convulsões da natureza;
- g)** Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto;
- h)** Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;
- i)** Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo;
- j)** Danos ocasionados ao bem enquanto este esteja sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal quando em trânsito, qualquer que seja o destino;
- k)** Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Certificado de Seguro;
- l)** Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza;
- m)** Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

- n) Danos causados por derramamento de líquidos ou imersão em líquidos;
- o) Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do Seguro.

4. CARÊNCIA

- 4.1. Para esta Cobertura, não será aplicado Período de Carência.

5. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 5.1. O Segurado arcará com o valor da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Seguro Bens Protegidos - Estipulação Safra

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR – EXTENSÃO DE ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. Fica entendido e acordado que, diferente do que consta na cláusula “Âmbito Geográfico e Moeda” das Condições Gerais, o âmbito geográfico deste Seguro será em todo o globo terrestre.
2. No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição ou indenização será feita somente no Brasil.
3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais, do Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro que não tenham sido alterados por esta Condição Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR – DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS E LIQUIDOS

1. A Cobertura para Bens Segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou a empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, serão reparados ou, na sua impossibilidade, serão indenizados por um bem similar ainda em linha, observando o Limite Máximo de Indenização.
2. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Certificado de Seguro ou Apólice de Seguro, o serviço de reparo, reposição ou indenização do Bem Segurado pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este Seguro e excluindo-se os “Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens Não Compreendidos pelo Seguro” constantes das Condições Gerais e Especiais.
3. Dependendo do valor do orçamento do reparo ou conserto, de acordo com a definição de “Perda Total” das Condições Gerais, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, optar pela substituição do bem com defeito mediante reposição do bem ou pagamento da indenização em moeda conforme Condições Gerais, Especiais e Particulares vigentes.
4. Para as garantias de Dano Acidental e Dano por Água ou líquido, o Limite Máximo de Indenização será limitado ao somatório de até 3 reparos durante a vigência do Certificado ou Apólice de Seguro.

CLÁUSULA PARTICULAR – ROUBO OU FURTO QUALIFICADO E PROTEÇÃO DE BENS

1. Para a Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado ou Proteção de Bens, o Limite Máximo de Indenização será limitado ao valor do bem impresso na Nota Fiscal;